



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 – 4801
Email: ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 30 DE AGOSTO DE 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 015/96, CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do Vereador **RONALDO QUINTÃO**, e;

E o Senhor Prefeito Municipal, Engº **JAIME LUIZ MURARO**, sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1.º - Por força da presente Lei Complementar, o Artigo 39 da Lei Complementar de nº 15/96, de 22 de maio de 1.996, mantidos seus termos, é acrescido dos § 5º e 6º, com a seguinte redação;

“ Artigo 39 -

§ 1.º -

§ 2.º -

§ 3.º -

§ 4.º -

§ 5.º - Nos lotes de esquina, nos cruzamentos das vias públicas, os proprietários, com a observância dos critérios estabelecidos por Lei Federal (Lei de n.º 10.098, de 19 de Dezembro de 2000), quando da execução das calçadas, deverão observar o seu rebaixamento, com a construção de rampas, que possibilitem o melhor acesso das pessoas portadoras de deficiência física ou de mobilidade reduzida.

§ 6.º - Quando efetuado a pavimentação asfáltica a prefeitura deixará o rebaixamento do meio-fio para facilitar a construção da rampa.”

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Dois, 26º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno